



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 218, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
ANA LUIZA LOBO LEAO OSORIO Matr. 564	1º/2013	Janeiro/ 2013	22/02 a 05/03/2013 (12 dias)	PT 1639/PGJ, de 27/12/2012
ANDRE LUIZ PEREIRA DO LAGO CESAR Matr. 647	1º/2013	Janeiro/ 2013	22/02 a 05/03/2013 (12 dias)	PT 1639/PGJ, de 27/12/2012
AYMARA MARIA MARINHO BORGES Matr. 469	1º/2013	Janeiro/ 2013	22/02 a 05/03/2013 (12 dias)	PT 1639/PGJ, de 27/12/2012
MARGARIDA MARIA CERQUEIRA CAFÉ Matr. 268	1º/2013	Janeiro/ 2013	20/02 a 09/03/2013 (18 dias)	PT 1639/PGJ, de 27/12/2012
RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA Matr. 271	2º/2012	Agosto/ 2012	18 a 27/02/2013 (10 dias)	PT 195/PGJ, de 26/02/2013
TANIA MARIA NAVA MARCHEWKA Matr. 318	1º/2013	Janeiro/ 2013	04 a 09/02/2013 (06 dias)	PT 1386/PGJ, de 09/11/2012

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO